



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 057 DE 27 DE JUNHO DE 2006.

"Institui o Vale-Transporte aos estagiários integrantes do Programa "Estágio Remunerado" instituído pela Lei nº 506, de 28 de outubro de 2005, bem como altera o artigo 4º da citada Lei e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído para o estagiário do Ensino Médio, atendido pela Lei nº 506, de 28 de outubro de 2005, benefício do Auxílio de Transporte que terá como objetivo indenizar o gasto com traslado casa-trabalho, trabalho-casa.

Art. 2º Em razão da instituição deste benefício, o art. 4º da Lei nº 506 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O estagiário fará jus a uma remuneração de até 1(um) salário mínimo mensal, bem como o Vale-Transporte para cobertura do traslado casa-trabalho, trabalho-casa, pelo período em durar o estágio, não podendo ser este renovado."

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de junho de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 • Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

PROJ. Nº 057/2006 - 29/06/2006 - 00057 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA